



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Araputanga**

CNPJ 15.023.914/0001-45

[www.araputanga.mt.gov.br](http://www.araputanga.mt.gov.br)

P. M. A – MT

FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021 - REGISTRO DE PREÇO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2021**

**VALIDADE:** A vigência da Ata de Registro de Preços ora firmada, terá validade por um período de 12 (doze) meses.

Aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 15.023.914/0001-45, situada à Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro com sede na Cidade de Araputanga, Estado de Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. Enilson de Araujo Rios**, brasileiro, casado, portador do RG nº 0555344-0 SJ/MT e inscrita no CPF sob nº 383.499.061-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021 - REGISTRO DE PREÇO**, nas cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços para pessoa física **ROBERTO JHONNES PASSARINI**, CPF nº. 039.826.161-07, estabelecido na Rua 13, Qd 06 Lt 06, s/n, Bairro Altos do Coxipó, na cidade de Cuiabá – Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Sr. **ROBERTO JHONNES PASSARINI**, brasileiro, portador do RG. 19247257 SSP/MT e CPF/MF nº CPF nº. 039.826.161-07, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 029/2010 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

1.1 A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para Aquisição de Caminhão Cavallo Mecânico Trator (Usado)**, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de Preços.

1.2 – Os preços registrados, para aquisição e o quantitativo, segue abaixo conforme descrito na proposta da licitante vencedora, constantes no Edital do Pregão nº 005/2021.



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Araputanga**

CNPJ 15.023.914/0001-45

[www.araputanga.mt.gov.br](http://www.araputanga.mt.gov.br)

P. M. A – MT

FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA

| Código do Item | Descrição do Item                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Unidade | Quantidade | Marca                | Valor Unitário | Valor Total           |
|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|----------------------|----------------|-----------------------|
| 097.085.029    | CAMINHÃO CAVALO MECÂNICO TRATOR A DIESEL - CÂMBIO MANUAL MÍNIMO DE 16 MARCHAS DIVIDIDOS EM DUAS CAIXAS A FRENTE E DUAS DE RÉ, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO MÍNIMO DE 2010, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, TOCO 4X2 - 2 EIXOS POTÊNCIA: 324 CAVALOS, TORQUE: 1.200 NM, RELAÇÃO DA REDUÇÃO DO EIXO TRASEIRO: 4.10:1 C.M.T. (CAPACIDADE MÁX. DE TRAÇÃO): 45 TONELADAS, CAPACIDADE EIXO DIANTEIRO: 6.600 KG, CAPACIDADE EIXO TRASEIRO: 10.400 KG, COM TODA DOCUMENTAÇÃO EM DIA. PNEUS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. PNEUS DIANTEIROS SEM RECAUCHUTAGEM. COM PNEU RESERVA OU ESTEPE COMPLETO E EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. COM MACACO CHAVE DE RODAS E EXTINTOR. COM GARANTIA DE MOTOR E CÂMBIO DE NO MÍNIMO TRÊS MESES. PINTURA EM BOM ESTADO. FABRICAÇÃO BRASILEIRA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, ONDE TODOS OS ITENS DE SÉRIE DO MESMO DEVERÃO ESTAR EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO. COM GARANTIA DE MOTOR E TRANSMISSÃO DE NO MÍNIMO TRÊS MESES. | Unidade | 1          | IVECO/CURSOR 450E33T | R\$ 120.000,00 | R\$ 120.000,00        |
| <b>TOTAL</b>   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |         |            |                      |                | <b>R\$ 120.000,00</b> |

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão realizados de forma de execução indireta, sob o regime de preço unitário, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone (65) 3261-1138 e 3261-1736

CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso

E-mail: [seplan3@araputanga.mt.gov.br](mailto:seplan3@araputanga.mt.gov.br)



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Araputanga**

CNPJ 15.023.914/0001-45

[www.araputanga.mt.gov.br](http://www.araputanga.mt.gov.br)

P. M. A – MT

FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA

**3.1** O vencedor ficará obrigado a fornecer o objeto desta licitação, dentro dos prazos estabelecidos após a assinatura do contrato.

**3.2** O veículo deverá atender às normas pertinentes ao Código Nacional de Trânsito, bem como as normas de transporte de passageiros e quaisquer outras normas pertinentes.

**3.3** Entregar o objeto deste contrato nas perfeitas condições constantes na proposta deste contrato.

**3.4** Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, secundária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente, inclusive no tocante de seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos.

**3.5 Entregar o objeto licitado no Pátio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, localizada à Rua Amador Bueno, nº 165, Jardim Primavera, no município de Araputanga, Estado de Mato Grosso.**

**3.6** Responder pelos danos e prejuízos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, respondendo por si e por seus sucessores.

**3.7** Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

**3.8** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

**3.9** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da contratante, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

**3.10** Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**3.11** Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, **(NO QUE COUBER)**.

**3.12** Garantir a entrega dos produtos quanto a sua integridade, em condições normais de uso pelo prazo, dos itens constantes do Anexo I para cada produto específico.

**3.13** garantia que trata este item implicará na substituição imediata dos produtos entregues e que apresentarem defeitos ou não atenderem ao prazo de validade conforme estipulado, sem prejuízo de reparação dos danos que a administração vier a sofrer.

**3.14** Oferecer garantia total do bem licitado de no mínimo 03 (três) meses, contados a partir da data do recebimento do mesmo

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

##### **São obrigações da Contratante:**

**4.1** Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do contrato;

**4.2** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital;



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Araputanga**

CNPJ 15.023.914/0001-45

[www.araputanga.mt.gov.br](http://www.araputanga.mt.gov.br)

P. M. A – MT

FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA

**4.3** Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**4.4** Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

**4.5** Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que esta possa desempenhar com efetividade o serviço contratado.

**4.6** Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

**4.7** Exigir da contratada a comprovação de regularidade fiscal no que tange o recolhimento de INSS e FGTS (no que couber).

**4.8** Prestar informações pertinentes sempre que solicitado pela contratada a respeito dos fornecimentos a serem efetuados;

**4.9** Receber o veículo verificando o atendimento quanto às normatizações do Código de Trânsito Brasileiro, cabendo relatório, conforme o caso, e estado geral do veículo;

**4.10** Promover a fiscalização da execução do objeto desta licitação;

**4.11** exercício da fiscalização pelo Contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da Contratada.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1 – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contada da assinatura.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 – O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Departamento de Compras, competindo-lhe:

a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do material registrado;

b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços dos objetos desta aquisição, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

c) notificar o fornecedor registrado via fax, email ou telefone, para retirada da nota de empenho;

d) observar, durante a vigência da presente ata que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Araputanga**

CNPJ 15.023.914/0001-45

[www.araputanga.mt.gov.br](http://www.araputanga.mt.gov.br)

P. M. A – MT

FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA

f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

6.2. As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

6.3. O Departamento de Compras nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1.** Os preços registrados são fixos e irrevogáveis, podendo manter a correção do equilíbrio econômico financeiro.

**7.2.** Em caso de redução nos preços, a empresa fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

**7.3** Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

**7.3.1** Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

**7.3.1.1** Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

**7.4** A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1** – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

**I)** Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

**II)** Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

**8.2** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Araputanga**

CNPJ 15.023.914/0001-45

[www.araputanga.mt.gov.br](http://www.araputanga.mt.gov.br)

P. M. A – MT

FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA

8.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de MATO GROSSO, considerando-se cancelado o preço registrado.

8.4 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

8.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

8.6 - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** Os objetos desta licitação serão acompanhados e fiscalizados por representante da Administração especialmente designado, conforme prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

**10.1** O Município não se responsabilizará por bens entregues sem que estejam requisitados e autorizada na forma deste edital.

**10.2** O bem objeto desta aquisição deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

**10.2.1** No caso em que o prazo acima não for suficiente para entrega do objeto, a empresa contratada deverá formalizar por meio de justificativa a necessidade de maior prazo, bem como estipular qual seria o prazo adequado e o motivo.

**10.3** O bem objeto deste Edital deverá ser entregue exclusivamente quando requisitado, e deverá ser entregue no Pátio da na Secretaria Municipal de Obras e infraestrutura, na sede do município de Araputanga, Estado de Mato Grosso, na forma estabelecida neste edital e em contrato próprio e serão recebidos conforme reza o art. 73, II, alínea “a” e “b” da Lei 8.666/93.

**10.4** O bem objeto deste pregão, deverá ser entregue conforme especificações constantes na Proposta apresentada, CONFORME EXIGIDO NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

**10.5** O bem que compõem o objeto deste pregão deverá ser entregue em perfeitas condições de conservação e uso, recebido provisoriamente no âmbito estabelecido neste Edital e seus Anexos, para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo.

**10.6** O recebimento do bem não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise do mesmo, por **COMISSÃO ESPECIAL DE VISTORIA**, que deverá verificar a quantidade e atendimento à todas as especificações, contidas neste Edital e no Termo de Referência para a Aceitação Definitiva.

**10.7** Compatibilidade com as características exigidas para atendimento do bem pretendido pela interessada;





Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Araputanga**

CNPJ 15.023.914/0001-45

[www.araputanga.mt.gov.br](http://www.araputanga.mt.gov.br)

P. M. A – MT

FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA

**10.8** Integridade da parte externa, sem buracos, ferrugem, amassados e outros defeitos que possam comprometer a segurança ou mesmo comprometer o funcionamento regular do veículo;

**10.9** Bom funcionamento da ignição/partida, do motor, da caixa de câmbio, do diferencial, do sistema hidráulico, freios e suspensão;

**10.10** Regular funcionamento dos faróis dianteiros e traseiros (luz baixa e luz alta), luz de freios, luz de ré, pisca-alertas e luzes internas;

**10.11** Demais situações que julgarem necessárias, visando à demonstração da boa qualidade do item adquirido, sempre visando sua utilização a médio e longo prazo;

**10.12** A **COMISSÃO ESPECIAL DE VISTORIA** deverá emitir ATESTADO DE APROVAÇÃO informando se o bem vistoriado atende todas as exigências do Edital e do Termo de Referência.

**10.13** O **ATESTADO DE APROVAÇÃO** de que trata o item anterior será indispensável para a emissão do Termo de recebimento definitivo, conforme dispõe a Lei nº 8.666/1993, no Art. 73, II.

**10.14** As decisões e providências que ultrapassarem a competência da **COMISSÃO ESPECIAL DE VISTORIA**, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.

**10.15** A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do bem fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

**10.16** A qualidade da estrutura e acabamento serão fatores preponderantes na avaliação final do veículo.

**10.17** O fornecimento será realizado nos prazos e condições já estabelecidos neste edital.

**10.18** Quanto à entrega do objeto fica sobre a responsabilidade da licitante vencedora todas as despesas, tais como: ***impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, transporte (inclusive frete), transferrência de propriedade do veículo e demais taxas junto ao DETRAN-MT, garantia, seguro contra todos os riscos existentes, tributos de qualquer natureza, sendo que aqueles que não forem transcritos, serão considerados como já constantes necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.***

**10.19** O objeto desta licitação, conforme sua natureza, será entregue e recebido nos prazos e condições na forma estabelecida neste edital e em contrato próprio e serão recebidos conforme reza o art. 73, II da Lei 8.666/93 e que segue:

**10.20** A Prefeitura se reserva ao direito de recorrer ao fornecedor em caso de verificação posterior de irregularidade no objeto.

**10.21** Em caso de não aceitação do objeto deste Pregão, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, sob pena de incidência nas sanções estabelecidas pelas leis federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

**10.22** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais.



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Araputanga**

CNPJ 15.023.914/0001-45

[www.araputanga.mt.gov.br](http://www.araputanga.mt.gov.br)

P. M. A – MT

FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PAGAMENTO**

**11.1 O pagamento somente será realizado após a aprovação da Comissão Especial de Vistoria e o documento do e veículo ofertado (RECIBO/DUT), já estar em nome do município.**

**11.3** Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (CND); com o FGTS (CRF); Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) **(NO QUE COUBER).**

Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de imposto naquela modalidade.

**11.4** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

**11.5** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

**12.1.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a proponente às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

**12.1.1.** MULTA no percentual diário de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre 1/12 do VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo o respectivo valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

**12.2.** MULTA COMPENSATÓRIA: pela inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o total estimado pelo contrato, podendo ser abatida do pagamento a que fizer jus o CONTRATADO, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

**12.3.** - SUSPENSÃO: temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**12.4.** A multa de que tratam os itens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da proponente e quando aceitos, justifiquem o atraso.

**12.5.** Antes da aplicação das sanções de que tratam os itens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.





Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Araputanga**

CNPJ 15.023.914/0001-45

[www.araputanga.mt.gov.br](http://www.araputanga.mt.gov.br)

P. M. A – MT

FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA

**12.6.** As sanções de que tratam os itens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração Municipal.

**12.7** - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

**12.8** As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

**12.9** - As sanções previstas nos itens III e IV desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**13.1** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Administração Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**13.2** Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.

**13.3.** Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

**13.4.** – Ao Município de Araputanga – MT são reconhecidos o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**14.1** - As despesas decorrentes com a aquisição futura do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos do seguinte Órgão: **OBRAS E INFRAESTRUTURA.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Araputanga**

CNPJ 15.023.914/0001-45

[www.araputanga.mt.gov.br](http://www.araputanga.mt.gov.br)

P. M. A – MT

FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE**

17.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado em Jornal Oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO**

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Araputanga Estado de MATO GROSSO, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Araputanga – MT, 04 de junho de 2021.

**ENILSON DE ARAUJO RIOS**

Prefeito Municipal

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**ROBERTO JHONNES PASSARINI**

CPF nº. 039.826.161-07

**ROBERTO JHONNES PASSARINI**

RG. 19247257 SSP/MT e CPF/MF nº CPF nº. 039.826.161-07